



CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

**Portaria CRA-CE nº 021/2015, de 02 de fevereiro de 2015.**

Dispõe sobre a forma de utilização das assinaturas digitalizadas do Presidente e da Assessora Jurídica do Conselho Regional de Administração do Ceará.

O Presidente do **Conselho Regional de Administração do Ceará**, CRA-CE, no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e pelo Regimento Interno do CRA-CE, aprovado pela RN CFA nº 316, de 14 de setembro de 2005;

**Considerando** que a assinatura digitalizada é a reprodução da assinatura manuscrita, como imagem, por um equipamento tipo scanner sem qualquer regulamentação, já que não consubstanciada na Lei nº 11.419/06;

**Considerando** que a assinatura digitalizada não contém regulamentação sobre o tema, de modo que surta efeitos do mundo jurídico;

**Considerando** que a utilização de assinatura digitalizada é arriscada na medida em que pode ser feita por qualquer pessoa que tenha acesso ao documento original e inserida em outros documentos;

**Considerando** que, em homenagem ao recente julgado emanado da 3ª Turma do egrégio Superior Tribunal de Justiça (Resp 1.442.887-BA – Proc. 2013/0080078-8), em que inadmitiu o uso de assinatura digitalizada;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Está expressamente vedada a utilização de assinatura digitalizada do Presidente deste Conselho Regional de Administração do Ceará, ressalvada a identidade profissional de administrador, bem como do(a) responsável pela Assessoria Jurídica deste ente de classe, sob pena de não surtir os efeitos ansiados pelos documentos.



## CRA-CE

Conselho Regional de Administração do Ceará

**Art. 2º** - No que tange aos documentos abaixo listados neste dispositivo legal, o Presidente do Conselho Regional de Administração do Ceará, em caso de impossibilidade ou ausência para assiná-los, delega poderes, em consonância com o disposto no art. 37, incisos X e XIV da Resolução Normativa CFA nº 316, de 14 de setembro de 2005, ao Superintendente deste ente de classe, exclusivamente para este fim:

- a) Livro de Inscrição de Pessoa Física e Jurídica, contendo o termo de inscrição na Dívida Ativa, detalhando cada administrador, donde cada folha conterà a assinatura do Presidente;
- b) Certidão de Dívida Ativa - CDA (informa acerca da inscrição do devedor no livro de Inscrição de Devedores do CRA-CE, nos termos da Lei nº 6.830/80);
- c) Procuração Ad Judicia ao(à) Assessor(a) Jurídica;
- d) Notificação de Dívida Ativa, enviada pelos correios, com AR ao endereço do administrador, informando a possibilidade de saldar suas anuidades em atraso, para, caso não seja adimplida, após 30 dias de retorno do ARMP, o processo poderá ser enviado a Justiça Federal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2015.

**Adm. Leonardo José Macêdo**  
CRA-CE nº 8277  
Presidente